

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA DE XAXIM –
SANTA CATARINA

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019

Processo Licitatório n. 003/2019

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-0959, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 9.074/95, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital em epígrafe, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeiras.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão que ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2019.

Nesse sentido, aliás, prevê o §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93 “*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*”

26.02.2019
16:17

Ediane
EDIANE G. DE ALMEIDA
Diretora de Licitação
CPF: 042.253.948

Quanto à forma, estabelece o item 10 que os recursos e impugnações devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura ou encaminhados via correspondência.

Diante o exposto, vem por intermédio do presente feito apresentar a Impugnação em tela, requerendo desde já por seu deferimento.

II - DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

Trata-se de licitação cujo o objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de asseio e conservação de segunda a sexta:

9 DÔ INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela Administração, no intuito de evitar a descontinuidade dos serviços, na forma que se segue:

9.1.1 Os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira;

9.1.2 O horário de trabalho poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço, sendo observada a carga horária para cada local, com intervalo de 1(uma) hora para o almoço, não computada na jornada de trabalho, sendo responsabilidade da contratada o cumprimento das referidas normas trabalhistas relativas aos seus empregados.

Em que pese a previsão dos serviços estabelecer que a carga horária ordinária será de segunda a sexta-feira, o item 7.4 estabelece que o preço final deverá incluir previsão para despesas com trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno:

7.4 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais,

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

A previsão em questão gera subjetividade na composição dos custos e nas obrigações dos licitantes, o que acaba por acarretar na quebra da competitividade entre os licitantes, mormente porque não há critérios objetivos de julgamento da proposta.

Não há simplesmente como a Administração Pública garantir que haverá disputa

isonômica entre os licitantes se não há critérios objetivos fixados.

De mais a mais, não há previsão pertinente a quais dias e circunstâncias serão necessários os serviços extraordinários, o que permite uma variação na composição de custos de licitante para licitante, que por óbvio representa afronta a uma disputa igualitária.

A divergência supracitada por si só é suficiente para suspensão e revisão do edital de licitação, devendo a Comissão de Licitações determinar a suspensão da sessão com a revisão da de ambas as cláusulas, seja no sentido de incluir no item 9 que os serviços deverão contemplar o período de segunda a domingo e feriados bem como horário noturno, ou pela revisão do item 7.4 para excluir a referidos serviços extraordinários como despesas eventuais.

Não bastasse o exposto, tem-se também que o preço máximo/estimado para a contratação dos serviços (mesmo sem considerar serviços sábados, domingos e feriados) está subdimensionado.

O edital de licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de serviços gerais com insalubridade e merendeiras.

Para o posto de serviços gerais determina como preço máximo mensal unitário o valor de R\$ 3.268,00, enquanto para o posto de merendeira o valor de R\$ 3.200,00.

Ocorre que mesmo considerando os custos básicos para a contratação e encargos na proporção de 70%, os valores indicados como máximos estão subdimensionados, é, aliás, o que se comprova abaixo:

Merendeira	
Salário	R\$ 1.176,31
Previsão reajuste	R\$ 47,05
Encargos sociais (70%)	R\$ 1.209,25
Total	R\$ 2.432,61
Vale Transporte	R\$ 105,42
Vale alimentação	R\$ 348,48
Uniformes/EPI's	R\$ 45,00
Seguro de vida e contribuições sindicais	R\$ 18,65
Taxa de adm e lucro	R\$ 50,00
Tributos e impostos	R\$ 352,12
Totalizando	R\$ 3.352,28

ASG	
Salário + 20% insalubridade	R\$ 1.332,00
Previsão reajuste	R\$ 53,28
Encargos sociais (70%)	R\$ 1.369,30
Total	R\$ 2.754,58
Vale Transporte	R\$ 105,42
Vale alimentação	R\$ 348,48
Uniformes/EPI's	R\$ 45,00
Seguro de vida e contribuições sindicais	R\$ 18,65
Taxa de adm e lucro	R\$ 50,00
Tributos e impostos	R\$ 352,12
Totalizando	R\$ 3.674,25

Veja que do cálculo supracitado não estão inclusas todas as obrigações previstas em CCT, o que comprova que o preço está subdimensionado.

Ademais disso, não estão inclusas também despesas de instalação de escritório (exigência contida em edital), assim como não estão inclusas despesas de encarregado na monta de R\$ 6.000,00, que rateado em 85 postos resulta na proporção de R\$ 70,59.

Convém pôr em relevo que muito embora seja de interesse da Administração Pública a contratação do menor preço, não pode sujeitar o erário a contratações inexequíveis, sob pena de atração de responsabilidade subsidiária consoante estabelece a súmula 331 do TST

Em verdade, portanto, o preço está absolutamente inexequível, razão pela qual requer-se pela revisão das planilhas orçamentárias.

III - DOS PEDIDOS

Destarte, requer o conhecimento da impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades e/ou irregularidades dos requisitos e condições previstos no edital e seus anexos, dar total provimento determinando-se a retificação do edital, consoante fundamentação, com eventual republicação.

Em síntese, requer-se pela revisão dos itens 7.4 e 9 do edital de licitação, seja no sentido de incluir no item 9 que os serviços deverão contemplar o período de segunda a domingo e feriados bem como horário noturno, ou pela revisão do item 7.4 para

excluir a referidos serviços extraordinários como despesas eventuais.

Requer-se de igual forma pela revisão preço máximo estimado, consoante fundamentação.

Por último, por se tratarem de temas relacionados a composição dos custos, requer-se pela suspensão da sessão pública agendada para o dia 28/02/2019 consoante previsão do §4 do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital.

Outrossim, informa que temos elevado respeito por esta r. entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo defender nossos interesses comerciais e econômicos.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 26 de fevereiro de 2019.

RAPHAEL
GALVANI

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
GALVANI

Dados: 2019.02.26

Raphael Galvani -03'00'

OAB/SC 19.540